

DIRETORIA DA UNIDADE CÍVEL

PORTARIA GDUC Nº 163/2022

A DIRETORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL, no uso de suas atribuições legais, com esteio nos incisos I, II e V do art. 25 da Lei Complementar Estadual nº 059/05,

1. **CONSIDERANDO** que a Resolução nº. 022/2011, publicada no DOE de 20/12/2011, revogou a Resolução nº 17/2008 e alterou as atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública;
2. **CONSIDERANDO** que a Defensora Pública, Dra. Patrícia Ferreira Monte Feitosa, titular junto à 12ª Defensoria Pública de Família, que atua junto aos processos em trâmite na 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, encontra-se impedida para atuar como Curadora Especial da menor, Lohãna Cardoso Batista, parte nos autos do processo nº 0005371-23.2009.8.18.0140, tendo em vista que atua em favor da genitora da menor;
3. **CONSIDERANDO** o Art. 2º da Resolução CSDP nº 034/2014 que cria o parágrafo único do art. 4º da Resolução CSDP nº 22/2011, estabelece que a atribuição relativa à curadoria de ausentes das Varas de Família, Varas Cíveis, Feitos da Fazenda Pública e demais Varas Especializadas de Teresina ficará a cargo dos Defensores Públicos que atuam nas respectivas Varas, ou em caso de impedimento destes, pelo Defensor Público responsável pelo contraditório;
4. **CONSIDERANDO** que a Defensora Pública, Dra. Glícia Rodrigues Batista Martins, que atua em regime de acumulação junto a 4ª Defensoria Pública de Família é responsável por atuar pelo contraditório junto à 4ª Vara de Família, encontra-se impedida de atuar como Curadora Especial da menor, Lohãna Cardoso Batista, parte nos autos do processo nº 0005371-23.2009.8.18.0140, tendo em vista já atuar pela parte requerida, Francisco Cardoso Batista;
5. **CONSIDERANDO** a Resolução CSDP Nº 127/2019, em seu anexo I, determina que a 7ª Defensoria Pública de Família é a primeira substituta da 4ª Defensoria Pública Família;
6. **CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é Instituição essencial à função jurisdicional do Estado, ao necessitado, na forma da lei, a teor do que dispõe o art. 5º, “LXXIV” e o art.134, ambos da Constituição Federal de 1988;

R E S O L V E:

Designar:

O Defensor Público, **DR. ERIC LEONARDO PIRES DE MELO,** para atuar como Curador Especial em favor da menor, LOHANA CARDOSO BATISTA, parte nos autos do processo nº 0005371-23.2009.8.18.0140, em trâmite na 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina-PI.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretora da Unidade Cível, em Teresina, 28 de Outubro de 2022.

SHEILA DE ANDRADE FERREIRA
DIRETORA CÍVEL-PI
DEFENSORA PÚBLICA-PI

